



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Auto de Infração

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Igam
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEMAD

Número do Auto de Infração: 707193/2025

Página nº 1 de 3

Informações da infração

Ato de fiscalização:

2025.07.01.362.0001232

Local da fiscalização:

Patos de Minas

Local da lavratura:

Patos de Minas

Data/Hora da lavratura:

21/07/2025 10:37:33

Unidade responsável:

URFBio A. Paranaíba

CPF/CNPJ do fiscalizado:

56.303.105/0001-74

Nome/Razão social do fiscalizado:

SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

Operação vinculada:

Não há operação vinculada

Infração 1

Atividade:

E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

301

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A

Descrição da infração:

"Código 301: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. a) em área comum: Mínimo: 500 por hectare ou fração;" = 500 UFEMG's X 2 ha = 1000 UFEMG's

Servidor responsável pela lavratura:

VIVIANE SANTOS BRANDAO - 1019758-0

Representante:

O Próprio fiscalizado

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

Descrição das penalidades:

Suspensão das atividades nas áreas autuadas até regularização junto ao órgão ambiental.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

1.000,00

N.S.A

Infração 2

Atividade:

E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

Embasamento legal:

20.922/2013

Decreto aplicado:

47.838/2020 (09/01/2020)

Artigo:

3

Código:

302

Inciso:

N.S.A

Alínea:

A

Descrição da infração:

"Código 302: Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado: (...) - Cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha; = 30,67 m³ X 1,69 ha = 51,83 m³ de lenha de floresta nativa Valor da multa em Ufemg Valor para base de cálculo monetário: a) por m³ de lenha: Mínimo: 50 por m³ de lenha;" = 50 UFEMG's/m³ X 51,83 m³ = 2.591,50 UFEMG's

Penalidades aplicadas:

Suspensão de atividades; Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Valor do acréscimo:

N.S.A

Número do Auto de Reincidência:

Agravante:

Servidor responsável pela lavratura:

VIVIANE SANTOS BRANDAO - 1019758-0

Representante:

O Próprio fiscalizado

Descrição das penalidades:

As atividades nas áreas autuadas ficam suspensas até regularização junto ao órgão ambiental.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs): Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

2.591,50

N.S.A

Testemunhas

Não há testemunhas inclusas no documento

Unidade responsável pela análise do AI

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Auto de fiscalização vinculado

Número do Auto de Fiscalização:

507523 - 2025

Data/Hora Lavratura:

21/07/2025 10:25:21

Local da lavratura:

Patos de Minas

Demais informações

Informações de acesso e cientificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico:
<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

Caso não deseje apresentar defesa administrativa, o autuado poderá optar pelo pagamento da multa aplicada em cada auto de infração. Para tal, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Servidor responsável pela lavratura:

VIVIANE SANTOS BRANDAO - 1019758-0

Representante:

O Próprio fiscalizado

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Termo de Arquivamento - IEF/NAR PATOSDEMINAS

Patos de Minas, 21 de julho de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0045928/2024-92

Requerente: SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

CPF/CNPJ: 56.303.105/0001-74

Imóvel da intervenção: Loteamento SH Prefeito Binga - Fazenda Barreiro, Pasto das Éguas, Limoeiro e Campestre - Matrícula(s): 13.095

Município: Patos de Minas/MG

Objeto: Corte de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0045928/2024-92** em questão foi formalizado em 06/12/2024, solicitando o corte de 35 árvores isoladas nativas vivas em 1,3824 hectares para abertura das ruas e avenidas do Loteamento SH Prefeito Binga, em Patos de Minas, com 25,1377 hectares, com produção de 1,89 m³ de lenha de floresta nativa e 9,75 m³ de madeira de floresta nativa, a serem utilizadas no empreendimento;

Considerando que o processo foi notificado por meio do ofício nº 6/2025 (documento nº 105761921) no dia 20 de janeiro de 2025 e devidamente recebida no dia 20 de janeiro de 2025, via intimação eletrônica, com prazo de 60 dias, expirando em 20/03/2025;

Considerando que houve prorrogação de prazo para apresentação das informações solicitadas até o dia 20/05/2025, a pedido do empreendedor;

Considerando que as informações foram apresentadas no dia 16/04/2025, sendo elas a matrícula de inteiro teor atualizada e Laudo de Uso Antrópico Consolidado;

Considerando que, de acordo com a apresentação da nova matrícula atualizada (documento nº 111820753), consta no AV-2-13.095 que o imóvel em epígrafe encontra-se no perímetro urbano da cidade de Patos de Minas;

Considerando que, mesmo se tratando de imóvel urbano, devido à classe do licenciamento do Loteamento ter resultado em classe 2, modalidade LAS-RAS, de acordo com enquadramento do Ecossistemas apresentado (documento nº 103315734), o processo é de competência do Estado e por isso, está sendo

analisado pelo IEF URFBIO Alto Paranaíba, NAR de Patos de Minas;

Considerando ainda que, ao analisar o Laudo de Uso Antrópico Consolidado apresentado (documento nº 111820754) e elaborado pela Engenheira Florestal Sophia Lorena Pinto Vieira para comprovar que as árvores isoladas encontram-se em área rural consolidada, conforme definição dada pela legislação ambiental vigente, foi informado que *"Em 2013 com a urbanização da gleba vizinha é realizada uma obra da COPASA para implantação da rede de esgotamento sanitário..."*

Considerando que ao analisar as imagens satélite tanto do *Google Earth Pro* quanto do site da Polícia Federal (<https://plataforma-pf.sccon.com.br/#/>), observou-se que em 2010, as árvores não eram isoladas, e sim, faziam parte de um fragmento de vegetação nativa. Portanto, a área onde as árvores se encontram não pode ser considerada como uma área consolidada, conforme definição da Lei Estadual nº 20.922/2013 e, mesmo que a COPASA tenha feito a intervenção em 2013, não descaracteriza a situação que existia em 2010, sendo considerada uma área - fragmento - de vegetação nativa;

Considerando ainda as imagens satélite do *Google Earth Pro* combinada com as imagens do site da Polícia Federal, avançando para 2016, observa-se que a vegetação começou seu processo de regeneração (mesmo após intervenção da COPASA), situação que continuou até que, em novembro de 2022, conforme site da Polícia Federal, uma nova estrada é aberta e fragmenta a vegetação. Pelas imagens satélite do *Google Earth Pro* disponível em maio de 2023, essa estrada fica muito evidente, sendo que ainda permanece em 2025;

Considerando ainda que não houve nenhum protocolo de processo no NAR de Patos de Minas, tanto para a intervenção da COPASA quanto para a nova intervenção de 2022, a mesma foi considerada uma supressão ilegal, sendo que, de acordo com as medições realizadas, comparando a vegetação de 2011 e a situação atual de 2025, foram suprimidos aproximadamente 1,69 ha de vegetação nativa de Cerrado;

Considerando que ao ter sido constatada essa situação no decorrer da análise do processo em tela, o empreendedor foi autuado por meio do Auto de Infração nº 707193/2025 (documento nº 118608175) e seu respectivo Auto de Fiscalização nº 507523/2025 (documento nº 118607935), sendo devidamente encaminhados para o empreendedor, via Correios;

Considerando portanto, que a intervenção requerida não se enquadra em corte de árvores isoladas, pelos motivos já expostos anteriormente e sim, supressão de vegetação nativa;

Considerando que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;

Considerando a atividade E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área útil de 25,1377 hectares;

Considerando que a atividade desenvolvida no empreendimento enquadra no código E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares na Listagem E- Atividades de Infraestrutura, da Deliberação Normativa DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que o potencial poluidor/degradador é considerado Médio (M) e o porte da atividade é considerado Pequeno (P), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem E, código E-04-01-4;

Considerando a Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, para determinação da classe do empreendimento a partir da matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador da atividade (M) e do porte (P) em classe 2;

Considerando que o empreendimento em questão está inserido em Área Extrema de Prioridade para Conservação da Biodiversidade - categoria Extrema - Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba, de acordo com o site governamental IDE SISEMA;

Considerando que na Tabela 4: Critérios Locacionais de Enquadramento do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas, possui critério locacional com peso 2;

Considerando a Tabela 3 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, para fixação da modalidade de licenciamento a partir da matriz de conjugação da classe 2 e do critério locacional de enquadramento 2 em

Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1;

Considerando que os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, serão dirigidos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeita a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC;

Considerando que os requerimentos que envolvam LAC não se tratam de competência do Instituto Estadual de Florestas - IEF;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*” (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*”;

Homologo a sugestão pelo **arquivamento** feita pela técnica do processo administrativo nº **2100.01.0045928/2024-92**, relativo ao empreendimento **SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. / Loteamento SH Prefeito Binga - Fazenda Barreiro, Pasto das Éguas, Limoeiro e Campestre - Matrícula(s): 13.095**, inscrito no CNPJ sob o nº **56.303.105/0001-74**, localizado na zona urbana do município de Patos de Minas/MG, **por perda de objeto**.

Publique-se e arquive-se.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 24/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118644209** e

o código CRC **C590280E**.

DEFESA ADMINISTRATIVA - REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DE ÁREA ANTROPIZADA

Interessado: SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

CNPJ: 56.303.105/0001-74

Processo: 2100.01.0045928/2024-92

Objeto: Corte de árvores isoladas – Loteamento SH Prefeito Binga – Patos de Minas/MG

Ao

Instituto Estadual de Florestas – IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Paranaíba

NAR Patos de Minas/MG

I – DOS FATOS

Em 25 de julho de 2025, foi enviado ao e-mail sophiavieira12@gmail.com (anexo) o Termo de Arquivamento referente ao processo em epígrafe, cujo objeto é a autorização para o corte de 35 árvores isoladas nativas no imóvel do Loteamento SH Prefeito Binga, sob fundamento de que a área da intervenção não atenderia aos requisitos legais para ser considerada consolidada, sendo, portanto, enquadrada como supressão de vegetação nativa em área prioritária de conservação, o que resultou no critério locacional de peso 2, conforme Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017.

Esse enquadramento elevou a modalidade de licenciamento para LAC 1 (Licenciamento Ambiental Concomitante), acarretando o entendimento de que o processo não era de competência do IEF, mas da SEMAD, e, por consequência, seu arquivamento junto ao Instituto.

O prazo para interposição de recurso é de trinta dias, sendo então este recurso considerado tempestivo.

II – DA ALTERAÇÃO NORMATIVA – DN COPAM Nº 258/2025

Ocorre que foi publicada a Deliberação Normativa COPAM nº 258, de 24 de julho de 2025, que alterou a Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017, modificando os

critérios locacionais de enquadramento para fins de licenciamento ambiental em Minas Gerais.

Data esta anterior ao envio do arquivamento por e-mail, que se deu em 25 de julho de 2025.

Em seu artigo 3º, a DN 258/2025 removeu o critério locacional “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, consideradas de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas”. Conforme tabelas abaixo retiradas das referidas Deliberações para efeito comparativo.

Art. 3º – A tabela 4 – Dos critérios locacionais de enquadramento, constante no Anexo Único, da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 – Dos critérios locacionais de enquadramento

Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Figura 01 - Trecho da DN Copam nº258/2025.

4 – Dos critérios locacionais de enquadramento

Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento

Figura 02 - Tabela 04 constante na DN Copam nº217/2017.

Essa alteração atinge diretamente o fundamento do arquivamento, pois, ao ser removido o critério locacional, o processo deixa de exigir a modalidade LAC 1, e passa a ser compatível com Licenciamento Simplificado (LAS-RAS), conforme classificado anteriormente, sendo então a intervenção dentro da competência do IEF.

Portanto, trata-se de fato superveniente relevante, com potencial para reverter os efeitos do arquivamento.

III – DA NECESSIDADE DE REANÁLISE DO ENQUADRAMENTO E DA ÁREA ANTROPIZADA DO IMÓVEL

Portanto considerando a nova redação da Tabela 4 da referida DN, mesmo na hipótese de o órgão entender que há supressão (e não apenas corte de árvores isoladas), a exclusão do referido critério locacional possibilita reavaliação do enquadramento como classe 2 e modalidade LAS-RAS, o que se alinha com a

competência do IEF, mantendo o trâmite do processo dentro da URFBio Alto Paranaíba.

Além disso, considerando que a área objeto da intervenção é urbana (conforme matrícula apresentada), e que há elementos de antropização consolidados desde data anterior a 2005, pois o imóvel mesmo quando rural sempre utilizou a área para lavoura. A vegetação observada ao longo dos anos se deu devido um efeito de borda pela declividade onde os implementos agrícolas não trafegavam. Deste modo, pela pouca quantidade de indivíduos e sua localização, persiste margem razoável para o enquadramento como área urbana consolidada, afastando a caracterização de fragmento contínuo de vegetação nativa.

Com a finalidade de embasar o pedido acima, segue informações obtidas do portal Ide-Sisema da cadama: Regularização Ambiental -> Cadastro Ambiental Rural - CAR (SFB/IEF) -> CAR - Análise Dinamizada -> Uso do Solo - Área Consolidada -> Área Consolidada UFRBio Alto Paranaíba.



Figura 03 - Imagem obtida do Ide Sisema - Regularização Ambiental -> Cadastro Ambiental Rural - CAR (SFB/IEF) -> CAR - Análise Dinamizada -> Uso do Solo - Área Consolidada -> Área Consolidada UFRBio Alto Paranaíba. Propriedade em vermelho.

Conforme imagem extraída do Ide-Sisema verifica-se que a área é considerada consolidada, ressalvando apenas a área de preservação permanente do Rio Paranaíba, o qual não é objeto de supressão.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A reconsideração do arquivamento do processo nº 2100.01.0045928/2024-92;
2. A reanálise do enquadramento ambiental com base na nova redação da Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017, conforme alteração promovida pela DN COPAM nº 258/2025;
3. A manutenção da competência do IEF para análise da autorização de intervenção ambiental.
4. O prosseguimento regular da análise técnica do pedido de corte de árvores isoladas, com a consideração de estarem em área antropizada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Patos de Minas, 11 de agosto de 2025

Sophia Lorena Pinto Vieira
Engenheira Florestal

Anexos:

Ato de Arquivamento

Ofício de Arquivamento

E-mail de recebimento do Ofício de Arquivamento

Contrato Social da Empresa

Procuração e documentos pessoais

DN Copam nº258/2025

Termo de Arquivamento - IEF/NAR PATOSDEMINAS

Patos de Minas, 21 de julho de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0045928/2024-92

Requerente: SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

CPF/CNPJ: 56.303.105/0001-74

Imóvel da intervenção: Loteamento SH Prefeito Binga - Fazenda Barreiro, Pasto das Éguas, Limoeiro e Campestre - Matrícula(s): 13.095

Município: Patos de Minas/MG

Objeto: Corte de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0045928/2024-92** em questão foi formalizado em 06/12/2024, solicitando o corte de 35 árvores isoladas nativas vivas em 1,3824 hectares para abertura das ruas e avenidas do Loteamento SH Prefeito Binga, em Patos de Minas, com 25,1377 hectares, com produção de 1,89 m³ de lenha de floresta nativa e 9,75 m³ de madeira de floresta nativa, a serem utilizadas no empreendimento;

Considerando que o processo foi notificado por meio do ofício nº 6/2025 (documento nº 105761921) no dia 20 de janeiro de 2025 e devidamente recebida no dia 20 de janeiro de 2025, via intimação eletrônica, com prazo de 60 dias, expirando em 20/03/2025;

Considerando que houve prorrogação de prazo para apresentação das informações solicitadas até o dia 20/05/2025, a pedido do empreendedor;

Considerando que as informações foram apresentadas no dia 16/04/2025, sendo elas a matrícula de inteiro teor atualizada e Laudo de Uso Antrópico Consolidado;

Considerando que, de acordo com a apresentação da nova matrícula atualizada (documento nº 111820753), consta no AV-2-13.095 que o imóvel em epígrafe encontra-se no perímetro urbano da cidade de Patos de Minas;

Considerando que, mesmo se tratando de imóvel urbano, devido à classe do licenciamento do Loteamento ter resultado em classe 2, modalidade LAS-RAS, de acordo com enquadramento do Ecossistemas apresentado (documento nº 103315734), o processo é de competência do Estado e por isso, está sendo analisado pelo IEF URFBIO Alto Paranaíba, NAR de Patos de Minas;

Considerando ainda que, ao analisar o Laudo de Uso Antrópico Consolidado apresentado (documento nº 111820754) e elaborado pela Engenheira Florestal Sophia Lorena Pinto Vieira para comprovar que as árvores isoladas encontram-se em área rural consolidada, conforme definição dada pela legislação ambiental vigente, foi informado que *"Em 2013 com a urbanização da gleba vizinha é realizada uma obra da Copasa para implantação da rede de esgotamento sanitário..."*

Considerando que ao analisar as imagens satélite tanto do *Google Earth Pro* quanto do site da Polícia Federal (<https://plataforma-pf.scccon.com.br/#/>), observou-se que em 2010, as árvores não eram isoladas, e sim, faziam parte de um fragmento de vegetação nativa. Portanto, a área onde as árvores se encontram não pode ser considerada como uma área consolidada, conforme definição da Lei Estadual nº 20.922/2013 e, mesmo que a COPASA tenha feito a intervenção em 2013, não descharacteriza a situação que existia em 2010, sendo considerada uma área - fragmento - de vegetação nativa;

Considerando ainda as imagens satélite do *Google Earth Pro* combinada com as imagens do site da Polícia Federal, avançando para 2016, observa-se que a vegetação começou seu processo de regeneração (mesmo após intervenção da COPASA), situação que continuou até que, em novembro de 2022, conforme site da Polícia Federal, uma nova estrada é aberta e fragmenta a vegetação. Pelas imagens satélite do *Google Earth Pro* disponível em maio de 2023, essa estrada fica muito evidente, sendo que ainda permanece em 2025;

Considerando ainda que não houve nenhum protocolo de processo no NAR de Patos de Minas, tanto para a intervenção da COPASA quanto para a nova intervenção de 2022, a mesma foi considerada uma supressão ilegal, sendo que, de acordo com as medições realizadas, comparando a vegetação de 2011 e a situação atual de 2025, foram suprimidos aproximadamente 1,69 ha de vegetação nativa de Cerrado;

Considerando que ao ter sido constatada essa situação no decorrer da análise do processo em tela, o empreendedor foi autuado por meio do Auto de Infração nº 707193/2025 (documento nº 118608175) e seu respectivo Auto de Fiscalização nº 507523/2025 (documento nº 118607935), sendo devidamente encaminhados para o empreendedor, via Correios;

Considerando portanto, que a intervenção requerida não se enquadra em corte de árvores isoladas, pelos motivos já expostos anteriormente e sim, supressão de vegetação nativa;

Considerando que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;

Considerando a atividade E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área útil de 25,1377 hectares;

Considerando que a atividade desenvolvida no empreendimento enquadra no código E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares na Listagem E- Atividades de Infraestrutura, da Deliberação Normativa DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que o potencial poluidor/degradador é considerado Médio (M) e o porte da atividade é considerado Pequeno (P), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem E, código E-04-01-4;

Considerando a Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, para determinação da classe do empreendimento a partir da matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador da atividade (M) e do porte (P) em classe 2;

Considerando que o empreendimento em questão está inserido em Área Extrema de Prioridade para Conservação da Biodiversidade - categoria Extrema - Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba, de acordo com o site governamental IDE SISEMA;

Considerando que na Tabela 4: Critérios Locacionais de Enquadramento do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas, possui critério locacional com peso 2;

Considerando a Tabela 3 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, para fixação da modalidade de licenciamento a partir da matriz de conjugação da classe 2 e do critério locacional de enquadramento 2 em Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1;

Considerando que os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, serão dirigidos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeita a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC;

Considerando que os requerimentos que envolvam LAC não se tratam de competência do Instituto Estadual de Florestas - IEF;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos*

administrativos." (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.";

Homologo a sugestão pelo arquivamento feita pela técnica do processo administrativo nº 2100.01.0045928/2024-92, relativo ao empreendimento SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. / Loteamento SH Prefeito Binga - Fazenda Barreiro, Pasto das Éguas, Limoeiro e Campestre - Matrícula(s): 13.095, inscrito no CNPJ sob o nº 56.303.105/0001-74, localizado na zona urbana do município de Patos de Minas/MG, por perda de objeto.

Publique-se e arquive-se.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 24/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 118644209 e o código CRC C590280E.

Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 86/2025

Patos de Minas, 21 de julho de 2025.

À

SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Rua Aparícia Maria de Souza, 34 - Residencial Barreiro

CEP: 38701.838 – Patos de Minas/MG

Assunto: Arquivamento do processo de intervenção ambiental

Referência: Processo SEI nº 2100.01.0045928/2024-92 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Prezado (a),

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0020424/2024-97**, do empreendedor/empreendimento **SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. / Loteamento SH Prefeito Binga - Fazenda Barreiro, Pasto das Éguas, Limoeiro e Campestre - Matrícula(s): 13.095**, alusivo ao **requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, localizado no município de Patos de Minas/MG, por perda de objeto.

O desacordo com o disposto no artigo 112 e demais do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 24/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118644526** e o código CRC **8CA89A23**.



Sophia Vieira <sophiavieira12@gmail.com>

Encaminha decisão do processo nº 2100.01.0045928/2024-92

IEF/institucional <viviane.brandao@meioambiente.mg.gov.br>

25 de julho de 2025 às 09:37

Responder a: IEF/institucional <viviane.brandao@meioambiente.mg.gov.br>

Para: sophiavieira12@gmail.com

Prezada,

Encaminho decisão do processo nº 2100.01.0045928/2024-92, sendo que os documentos encontram-se anexos.

Informo ainda que os mesmos podem ser obtidos pelo site: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decises>

Atenciosamente,

Viviane Brandão

2 anexos

 [Termo_118644209.html](#)
74K

 [Oficio_118644526.html](#)
44K



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400572525

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	090			CONTRATO

PATOS DE MINAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 JUNHO 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215440663 em 06/08/2024 da Empresa SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Nire 31215440663 e protocolo 244572968 - 05/08/2024. Efeitos do registro: 06/08/2024. Autenticação: F8A3DA7726FD648F46807DCF9EEB8C31B1AEA337. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/457.296-8 e o código de segurança Xezu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/457.296-8	MGP2400572525	24/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
	RODRIGO CASTRO ALVES NEVES



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

1. 3 MARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS & PARTICIPACOES LTDA, com sede na RUA OSWALDO GUIMARAES AMORIM, número 358, bairro / distrito RESIDENCIAL BARREIRO, município PATOS DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 38.701-818e no CNPJ/MF sob o nº 21.025.703/0001-44, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL LEVINDO EDUARDO COELHO NETO , nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO, Casado(a), nº do CPF 056.189.676-34, documento de identidade M-128.914, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA ALUMINIO, número 251, bairro / distrito SERRA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.220-090 e , neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL FRANCISCO ROCHA NUNES NETO, nacionalidade BRASILEIRA, ADVOGADO, Casado(a), nº do CPF , documento de identidade , SSP, MG, com domicílio e residência a , número SN, . bairro / distrito SETOR NOROESTE, município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP - e

2. INCORPORADORA SANTA HELENA LTDA, com sede na RUA APARICIA MARIA DE SOUSA, número 34, bairro / distrito RESIDENCIAL BARREIRO, município PATOS DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 38.701-838e no CNPJ/MF sob o nº 12.004.656/0001-61, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL RODRIGO CASTRO ALVES NEVES , nacionalidade BRASILEIRA, ECONOMISTA, Casado(a), nº do CPF , documento de identidade , com domicílio e residência a , município BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP .

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SH PREFEITO BINGA.

Cláusula Segunda - O objeto social será EXERCER ATIVIDADES ESPECÍFICAS E EXCLUSIVAS DE INCORPORACAO, CONSTRUCAO, VENDA E RECEBIMENTO DAS PARCELAS PROVENIENTES DO LOTEAMENTO DE UMA GLEBA DE 25, 1377 HA (VINTE E CINCO HECTARES, TREZE ARES) PROVENIENTE DA MATRICULA NR 10193 REGISTRADA NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PATOS DE MINAS - MG, SEGUNDO OFICIO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA APARICIA MARIA DE SOUSA, número 34, bairro / distrito RESIDENCIAL BARREIRO, município PATOS DE MINAS - MG, CEP 38.701-838.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/08/2024 e seu prazo de duração e por tempo determinado, sendo que seu termo se dará com a realização do objeto social e após a alienação de todos os ativos da sociedade.

4.1 Dissolver-se o presente instrumento mediante acerto final, na modalidade de prestação de contas realizado e assinado pelas partes, quando se verificar plena consecução de seu objeto.

4.2 Dissolução do contrato poder ser pleiteada por quaisquer das partes, nos seguintes casos:

a- Por descumprimento contratual ou falência de uma das partes.

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2400572525



MG57853706

1/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215440663 em 06/08/2024 da Empresa SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Nire 31215440663 e protocolo 244572968 - 05/08/2024. Efeitos do registro: 06/08/2024. Autenticação: F8A3DA7726FD648F46807DCF9EEB8C31B1AEA337. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/457.296-8 e o código de segurança Xezu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

pág. 3/11

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

b- por qualquer impedimento que, justificadamente, crie obstaculos a continuidade do presente instrumento.

c - por mutuo consenso entre as partes.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 250.000,00 (DUZENTOS e CINQUENTA MIL reais) dividido em 250.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)A socia 3 Marias Empreendimentos Imobiliarios & Participações Ltda, em pagamento da sua participação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), efetua neste ato, a transferencia para a SPE, com a integralização de Uma sorte de terras, dividida e desmembrada, com a area de 25,1377 ha sendo , Imóvel rural denominado FAZENDA BARREIRO, PASTO DAS EGUAS, LIMOEIRO E CAMPESTRE - GLEBA B, situado em PATOS DE MINAS-MG, com a área de 25,1377 ha, identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, a saber:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas ARP-P-3481 de coordenadas (Longitude: -46°32'00,265", Latitude: -18°32'46,926" e Altitude: 815,93m); deste, segue confrontando com GLEBA C com os seguintes azimutes e distâncias: 150°53' e 9,47m, até o vértice ARP-P-3852 de coordenadas (Longitude: -46°32'00,108", Latitude: -18°32'47,195" e Altitude: 818,14m); 147°36' e 9,47m, até o vértice ARP-P-3853 de coordenadas (Longitude: -46°31'59,935", Latitude: -18°32'47,455" e Altitude: 818,55m); 143°54' e 9,51m, até o vértice ARP-P-3482 de coordenadas (Longitude: -46°31'59,744", Latitude: -18°32'47,705" e Altitude: 819,7m); 140°05' e 9,46m, até o vértice ARP-P-3854 de coordenadas (Longitude: -46°31'59,537", Latitude: -18°32'47,941" e Altitude: 818,97m); 136°36' e 9,52m, até o vértice ARP-P-3855 de coordenadas (Longitude: -46°31'59,314", Latitude: -18°32'48,166" e Altitude: 819,27m); 133°00' e 9,47m, até o vértice ARP-P-3483 de coordenadas (Longitude: -46°31'59,078", Latitude: -18°32'48,376" e Altitude: 821,39m); 129°16' e 9,47m, até o vértice ARP-P-3856 de coordenadas (Longitude: -46°31'58,828", Latitude: -18°32'48,571" e Altitude: 819,71m); 125°48' e 9,51m, até o vértice ARP-P-3857 de coordenadas (Longitude: -46°31'58,565", Latitude: -18°32'48,752" e Altitude: 820,19m); 122°21' e 9,48m, até o vértice ARP-P-3484 de coordenadas (Longitude: -46°31'58,292", Latitude: -18°32'48,917" e Altitude: 821,14m); 118°34' e 9,45m, até o vértice ARP-P-3858 de coordenadas (Longitude: -46°31'58,009", Latitude: -18°32'49,064" e Altitude: 820,73m); 114°52' e 9,5m, até o vértice ARP-P-3859 de coordenadas (Longitude: -46°31'57,715", Latitude: -18°32'49,194" e Altitude: 820,84m); 111°29' e 9,49m, até o vértice ARP-P-3485 de coordenadas (Longitude: -46°31'57,414", Latitude: -18°32'49,307" e Altitude: 820,6m); 109°28' e 387,58m, até o vértice ARP-P-3486 de coordenadas (Longitude: -46°31'44,955", Latitude: -18°32'53,508" e Altitude: 832,59m); 108°24' e 13,54m, até o vértice ARP-P-3487 de coordenadas (Longitude: -46°31'44,517", Latitude: -18°32'53,647" e Altitude: 833,26m); 107°24' e 49,73m, até o vértice ARP-P-3488 de coordenadas (Longitude: -46°31'42,899", Latitude: -18°32'54,131" e Altitude: 835,84m); deste, segue confrontando com LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO II com os seguintes azimutes e distâncias: 213°39' e 12,49m, até o vértice AOX-V-0137 de coordenadas (Longitude: -46°31'43,135", Latitude: -18°32'54,469" e Altitude: 825,8m); 287°24' e 46,23m, até o vértice AOX-V-0136 de coordenadas (Longitude: -46°31'44,639", Latitude: -18°32'54,019" e Altitude: 825,4m); 288°21' e 13,97m, até o vértice AOX-V-0135 de coordenadas (Longitude: -46°31'45,091", Latitude: -18°32'53,876" e Altitude: 825,3m); 289°28' e 145,07m, até o vértice AOX-V-0134 de coordenadas (Longitude: -46°31'49,754", Latitude: -18°32'52,303" e Altitude: 820,9m); 269°20' e 149,59m, até o vértice AOX-V-0133 de coordenadas (Longitude: -46°31'54,854", Latitude: -18°32'52,359" e Altitude: 823,81m); 268°59' e 1,76m, até o vértice AOX-V-0132 de coordenadas (Longitude: -46°

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP2400572525



MG57853706

2/6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215440663 em 06/08/2024 da Empresa SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Nire 31215440663 e protocolo 244572968 - 05/08/2024. Efeitos do registro: 06/08/2024. Autenticação: F8A3DA7726FD648F46807DCF9EEB8C31B1AEA337. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/457.296-8 e o código de segurança Xezu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

pág. 4/11

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

31°54,914", Latitude: -18°32'52,360" e Altitude: 823,85m); 267°28' e 5,58m, até o vértice AOX-V-0131 de coordenadas (Longitude: -46°31'55,104", Latitude: -18°32'52,368" e Altitude: 823,3m); 264°52' e 5,51m, até o vértice AOX-V-0130 de coordenadas (Longitude: -46°31'55,291", Latitude: -18°32'52,384" e Altitude: 823,6m); 262°27' e 5,38m, até o vértice AOX-V-0129 de coordenadas (Longitude: -46°31'55,473", Latitude: -18°32'52,407" e Altitude: 823,48m); 260°18' e 5,3m, até o vértice AOX-V-0128 de coordenadas (Longitude: -46°31'55,651", Latitude: -18°32'52,436" e Altitude: 823,42m); 258°09' e 5,24m, até o vértice AOX-V-0127 de coordenadas (Longitude: -46°31'55,826", Latitude: -18°32'52,471" e Altitude: 823,4m); 255°33' e 5,18m, até o vértice AOX-V-0126 de coordenadas (Longitude: -46°31'55,997", Latitude: -18°32'52,513" e Altitude: 823,5m); 253°39' e 5,14m, até o vértice AOX-V-0125 de coordenadas (Longitude: -46°31'56,165", Latitude: -18°32'52,560" e Altitude: 823,55m); 251°16' e 5,08m, até o vértice AOX-V-0124 de coordenadas (Longitude: -46°31'56,329", Latitude: -18°32'52,613" e Altitude: 823,65m); 248°59' e 5,06m, até o vértice AOX-V-0123 de coordenadas (Longitude: -46°31'56,490", Latitude: -18°32'52,672" e Altitude: 823,75m); 246°59' e 5,03m, até o vértice AOX-V-0122 de coordenadas (Longitude: -46°31'56,648", Latitude: -18°32'52,736" e Altitude: 823,85m); 244°30' e 5,0m, até o vértice AOX-V-0121 de coordenadas (Longitude: -46°31'56,802", Latitude: -18°32'52,806" e Altitude: 823,9m); 150°46' e 5,71m, até o vértice AOX-M-0058 de coordenadas (Longitude: -46°31'56,707", Latitude: -18°32'52,968" e Altitude: 824,165m); deste, segue confrontando com LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO I, SANTA HELENA I E II com os seguintes azimutes e distâncias: 240°14' e 781,57m, até o vértice AOX-M-00059 de coordenadas (Longitude: -46°32'19,843", Latitude: -18°33'05,580" e Altitude: 804,53m); 150°52' e 124,01m, até o vértice ARP-P-3860 de coordenadas (Longitude: -46°32'17,785", Latitude: -18°33'09,103" e Altitude: 812,35m); deste, segue confrontando com GLEBA A com o azimute de 240°53' e distância 95,37m até o vértice ARP-P-3861 de coordenadas (Longitude: -46°32'20,626", Latitude: -18°33'10,612" e Altitude: 769,41m); deste, segue confrontando com RIO PARANÁIBA pela margem direita a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 330°20' e 40,41m, até o vértice AOX-P-0023 de coordenadas (Longitude: -46°32'21,308", Latitude: -18°33'09,470" e Altitude: 759,43m); 319°37' e 68,95m, até o vértice AOX-P-0024 de coordenadas (Longitude: -46°32'22,831", Latitude: -18°33'07,762" e Altitude: 759,51m); 304°41' e 133,2m, até o vértice AOX-P-0025 de coordenadas (Longitude: -46°32'26,565", Latitude: -18°33'05,296" e Altitude: 760,16m); 296°00' e 79,37m, até o vértice AOX-P-0026 de coordenadas (Longitude: -46°32'28,997", Latitude: -18°33'04,164" e Altitude: 762,4m); deste, segue confrontando com CNS: 16.323-8 - Mat. 65.746 - DA TERRA PARTICIPAÇÕES LTDA, FAZENDA BARREIRO, PASTO DAS EGUAS, LIMOEIRO E CAMPESTRE, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°32' e 76,6m, até o vértice AOX-M-0087 de coordenadas (Longitude: -46°32'28,519", Latitude: -18°33'01,715" e Altitude: 797,01m); 334°30' e 69,91m, até o vértice AOX-M-00076 de coordenadas (Longitude: -46°32'29,545", Latitude: -18°32'59,663" e Altitude: 797,01m); 60°16' e 172,25m, até o vértice AOX-M-00075 de coordenadas (Longitude: -46°32'24,445", Latitude: -18°32'56,885" e Altitude: 809,97m); deste, segue confrontando com GLEBA C com os seguintes azimutes e distâncias: 59°06' e 31,2m, até o vértice ARP-P-3489 de coordenadas (Longitude: -46°32'23,532", Latitude: -18°32'56,364" e Altitude: 821,59m); 126°30' e 76,08m, até o vértice ARP-P-3490 de coordenadas (Longitude: -46°32'21,447", Latitude: -18°32'57,836" e Altitude: 822,96m); 126°30' e 120,59m, até o vértice ARP-P-3491 de coordenadas (Longitude: -46°32'18,142", Latitude: -18°33'00,169" e Altitude: 829,34m); 93°32' e 3,0m, até o vértice ARP-P-3492 de coordenadas (Longitude: -46°32'18,040", Latitude: -18°33'00,175" e Altitude: 829,5m); 60°15' e 81,31m, até o vértice ARP-P-3493 de coordenadas (Longitude: -46°32'15,633", Latitude: -18°32'58,863" e Altitude: 832,51m); 15°19' e 2,55m, até o vértice ARP-P-



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

3494 de coordenadas (Longitude: -46°32'15,610", Latitude: -18°32'58,783" e Altitude: 832,47m); 330°15' e 60,2m, até o vértice ARP-P-3495 de coordenadas (Longitude: -46°32'16,628", Latitude: -18°32'57,083" e Altitude: 831,56m); 60°15' e 60,19m, até o vértice ARP-P-3496 de coordenadas (Longitude: -46°32'14,846", Latitude: -18°32'56,112" e Altitude: 832,65m); 15°20' e 2,55m, até o vértice ARP-P-3497 de coordenadas (Longitude: -46°32'14,823", Latitude: -18°32'56,032" e Altitude: 832,65m); 330°15' e 60,2m, até o vértice ARP-P-3498 de coordenadas (Longitude: -46°32'15,841", Latitude: -18°32'54,332" e Altitude: 831,3m); 60°15' e 342,2m, até o vértice ARP-P-3499 de coordenadas (Longitude: -46°32'05,711", Latitude: -18°32'48,811" e Altitude: 830,63m); 61°45' e 9,55m, até o vértice ARP-P-3730 de coordenadas (Longitude: -46°32'05,424", Latitude: -18°32'48,664" e Altitude: 830,39m); 64°17' e 9,57m, até o vértice ARP-P-3500 de coordenadas (Longitude: -46°32'05,130", Latitude: -18°32'48,529" e Altitude: 830,14m); 67°04' e 9,55m, até o vértice ARP-P-3731 de coordenadas (Longitude: -46°32'04,830", Latitude: -18°32'48,408" e Altitude: 829,68m); 69°52' e 9,56m, até o vértice ARP-P-3501 de coordenadas (Longitude: -46°32'04,524", Latitude: -18°32'48,301" e Altitude: 829,2m); 72°35' e 9,56m, até o vértice ARP-P-3732 de coordenadas (Longitude: -46°32'04,213", Latitude: -18°32'48,208" e Altitude: 828,43m); 75°16' e 9,55m, até o vértice ARP-P-3502 de coordenadas (Longitude: -46°32'03,898", Latitude: -18°32'48,129" e Altitude: 827,53m); 78°07' e 9,56m, até o vértice ARP-P-3733 de coordenadas (Longitude: -46°32'03,579", Latitude: -18°32'48,065" e Altitude: 826,86m); 80°45' e 9,57m, até o vértice ARP-P-3503 de coordenadas (Longitude: -46°32'03,257", Latitude: -18°32'48,015" e Altitude: 826,39m); 80°45' e 9,57m, até o vértice ARP-P-3734 de coordenadas (Longitude: -46°32'02,935", Latitude: -18°32'47,965" e Altitude: 825,96m); 78°07' e 9,56m, até o vértice ARP-P-3504 de coordenadas (Longitude: -46°32'02,616", Latitude: -18°32'47,901" e Altitude: 825,5m); 75°15' e 9,55m, até o vértice ARP-P-3735 de coordenadas (Longitude: -46°32'02,301", Latitude: -18°32'47,822" e Altitude: 824,65m); 72°35' e 9,56m, até o vértice ARP-P-3505 de coordenadas (Longitude: -46°32'01,990", Latitude: -18°32'47,729" e Altitude: 823,43m); 69°55' e 9,59m, até o vértice ARP-P-3736 de coordenadas (Longitude: -46°32'01,683", Latitude: -18°32'47,622" e Altitude: 822,77m); 67°04' e 9,55m, até o vértice ARP-P-3506 de coordenadas (Longitude: -46°32'01,383", Latitude: -18°32'47,501" e Altitude: 821,53m); 64°27' e 9,56m, até o vértice ARP-P-3851 de coordenadas (Longitude: -46°32'01,089", Latitude: -18°32'47,367" e Altitude: 820,11m); 61°36' e 9,57m, até o vértice ARP-P-3507 de coordenadas (Longitude: -46°32'00,802", Latitude: -18°32'47,219" e Altitude: 818,39m); com o azimute de 60°13' e distância 18,15m até o vértice ARP-P-3481 de coordenadas (Longitude: -46°32'00,265", Latitude: -18°32'46,926" e Altitude: 815,93m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA.

A socia Incorporadora Santa Helena Ltda, em pagamento da sua participação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), irá integralizar em moeda corrente nacional do país, concomitantemente ao cronograma de realização das obras e outros procedimento necessários a condução do projeto de loteamento, sua aprovação e comercialização, englobando todas as despesas relativas a projetos, licenças, registro, infraestrutura, vendas, marketing, comercialização, administração da carteira de recebíveis, relacionamento com clientes, entrega e recebimento dos valores apurados com as vendas dos lotes.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
3 MARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS & PARTICIPACOES LTDA	100.000	100.000,00



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
INCORPORADORA SANTA HELENA LTDA	150.000	150.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/não sócio(a) RODRIGO CASTRO ALVES NEVES, nacionalidade BRASILEIRA, ECONOMISTA, Casado(a), regime de bens Participacao Final nos Aquestos, nº do CPF : , documento de identidade , com domicílio / residência a , número SN, ., município

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, CEP , com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - a participação das partes nos resultados da SPE se dará de acordo com as vendas e recebimentos dos lotes, da seguinte forma:

- a) 60% sessenta por cento para a socia Incorporadora Santa Helena Ltda e;
- b) 40% quarenta por cento para a socia 3 Marias Empreendimentos Imobiliarios & Participações Ltda.

Paragrafo unico - Caso sobrevenha qualquer alteração nas normas municipais, estaduais ou federais que impliquem no aumento dos custos para execução das obras, poderá haver um realinhamento das condições estabelecidas neste instrumento, mediante comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima Sexta - DA RESPONSABILIDADE

- a - Cada parte é responsável perante a outra pelos prejuízos e danos a que der causa em virtude do não cumprimento de obrigações decorrentes do cumprimento do objeto aqui especificado.
- b - A responsabilidade técnica dos projetos e da execução dos serviços será da Incorporadora Santa Helena Ltda.
- c - Caberá à Incorporadora Santa Helena Ltda, a coordenação e providências necessárias em todas as fases do negócio, conforme as diretrizes determinadas conjuntamente, de forma a utilizar a SPE para o restrito cumprimento de todas as obrigações constantes do presente instrumento.
- d - Todas as decisões tomadas pela Incorporadora Santa Helena Ltda, que venham a onerar ou comprometer a SPE, a ser criada terão que ser previamente aprovadas pela 3 Marias Empreendimentos & Participações Ltda, sob pena de assunção, frente a esta última, de toda a responsabilidade pelo descumprimento de tal formalidade.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de PATOS DE MINAS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

PATOS DE MINAS , 24 de Junho de 2024.

3 MARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS & PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócio

Representado por: LEVINDO EDUARDO COELHO NETO

Representado por: FRANCISCO ROCHA NUNES NETO

INCORPORADORA SANTA HELENA LTDA

Sócio

Representado por: RODRIGO CASTRO ALVES NEVES

FRANCISCO ROCHA NUNES NETO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/457.296-8	MGP2400572525	24/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
	FRANCISCO ROCHA NUNES NETO
	LEVINDO EDUARDO COELHO NETO
	RODRIGO CASTRO ALVES NEVES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, de NIRE 3121544066-3 e protocolado sob o número 24/457.296-8 em 05/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215440663, em 06/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
	RODRIGO CASTRO ALVES NEVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
	LEVINDO EDUARDO COELHO NETO
	FRANCISCO ROCHA NUNES NETO
	RODRIGO CASTRO ALVES NEVES

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2024, às 11:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/457.296-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215440663 em 06/08/2024 da Empresa SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Nire 31215440663 e protocolo 244572968 - 05/08/2024. Efeitos do registro: 06/08/2024. Autenticação: F8A3DA7726FD648F46807DCF9EEB8C31B1AEA337. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/457.296-8 e o código de segurança Xezu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
1	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215440663 em 06/08/2024 da Empresa SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Nire 31215440663 e protocolo 244572968 - 05/08/2024. Efeitos do registro: 06/08/2024. Autenticação: F8A3DA7726FD648F46807DCF9EEB8C31B1AEA337. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/457.296-8 e o código de segurança Xezu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/11

PROCURAÇÃO

A empresa SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ: 56.303.105/0001-74, situada a rua Aparicia Maria De Sousa, 34, Bairro Residencial Barreiro, em Patos de Minas/MG, CEP 38.701-838, nomeia e constitui sua procuradora Sophia Lorena Pinto Vieira, Engenheira Florestal, CPF nº residente e domiciliada em Patos de Minas, perante os órgãos ambientais estaduais para regularização de qualquer processo ambiental de competência do órgão e demais atos necessários para obtenção de licenças ambientais.

Patos de Minas, 01 de outubro de 2024.

**RODRIGO
CASTRO
ALVES
NEVES:55264
298149**

Assinado digitalmente por RODRIGO
CASTRO ALVES
NEVES 55264298149
ND-C-BR-O-ICP-Brasil OU=
CERTIFICACAO-DIGITAL OU=
20388174000180 OU=AC SingularID
Multipla CN=RODRIGO CASTRO
ALVES NEVES.55264298149
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.10.02 18:09:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

RODRIGO CASTRO ALVES NEVES

Administrador/não sócio

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINAS GERAIS

SERPRO / SENATRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

2. e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YY / Válidez – 4c. – 4d. Documento Identificador / Identity Document / Documento Identificador – 4e. Cidade / City / Ciudad / Lugar de Expedição / Place of Issue / Lugar de expedición – 4f. CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Conduzir – 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nível/Variedade / Nivelidad / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

SOPHIA LORENA PINTO VIEIRA

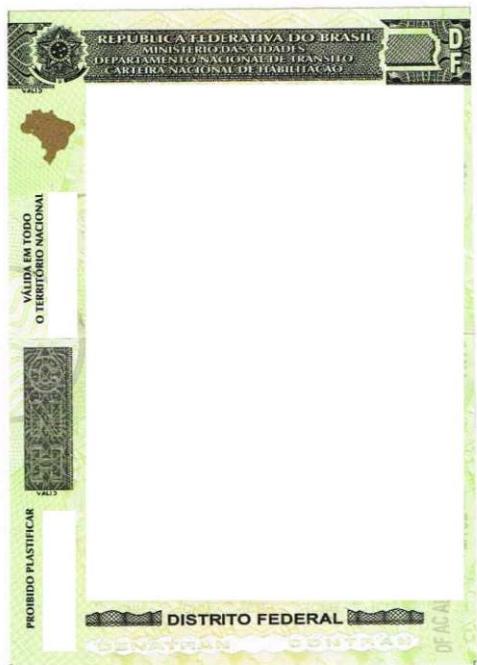


Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002
Controle: 3105/535070/0147 Data da impressão: 07/07/2023 10:03:26
NOTA FISCAL: 049110670 Série: 000 Data de emissão: 07/07/2023

Chave de acesso: 31230706981180000116660000491106702092637873
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Contante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APH203027213	4269	4473	1	204

Itens da fatura	Unid.	Quant	Preço unit	Valor	PIS/ Cofins	Base Calc.	Aliquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	204	0,95954601	195,72	7,69	195,72	18,00	35,23	0,749060
Contrib Gostelo Itium Pública Bonus Itaipu art 211 e 10438				24,71 -7,06					





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 258, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios, e a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 31/07/2025\)](#)

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado,

DELIBERA:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º – O código G-02-07-0, constante no Anexo Único, da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ha < Área de pastagem < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área de pastagem < 4.000 ha : Médio

Área de pastagem ≥ 4.000 ha : Grande”

Art. 2º – O código G-01-03-1, constante no Anexo Único, da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ha < Área útil < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área útil < 4.000 ha : Médio

Área útil ≥ 4.000 ha : Grande”

Art. 3º – A tabela 4 – Dos critérios locacionais de enquadramento, constante no Anexo Único, da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 – Dos critérios locacionais de enquadramento

Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
CaptAÇÃO de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento”

Art. 4º – O código G-02-07-0 fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 5º – O código G-01-03-1 fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 6º – Aplicam-se as alterações promovidas nesta deliberação aos processos formalizados a partir de sua vigência.

Art. 7º – Os processos administrativos em análise que passarem a se enquadrar na faixa de dispensa de licenciamento deverão ser arquivados.

Art. 8º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO AP - NCP nº. 7/2025

Patos de Minas, 19 de agosto de 2025.

JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0045928/2024-92

REQUERENTE: SH PREFEITO BINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições definidas pelo art. 38 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, tendo em vista o pedido apresentado em 11/08/2025, formalizado no processo administrativo supra, e avaliando que não foi apresentado fundamento para revisão do ato, decide MANTER a decisão administrativa em questão.

Patos de Minas, 19/08/2025.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional

IEF/URFBio Alto Paranaíba

Masp:1174359-8



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 20/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **120789681** e o código CRC **BBA35AB8**.

Patos de Minas, 19 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0045928/2024-92

REQUERENTE: SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que arquivou o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **corte de árvores isoladas**, conforme art. 79, III do Decreto Estadual nº 47.749/2019, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Barreiro, situada na zona urbana do município de Patos de Minas, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão, conforme art. 80 do mesmo diploma legal.

3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 – (...)

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **11/08/2025**. Desta forma, em obediência ao art.

80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em **06/08/2025**, conforme documento nº 119898663 do processo. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Termo de Arquivamento, documento nº 118644209, decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional, isto é, o arquivamento do pedido. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 19/08/2025.

Andrei Rodrigues Pereira Machado

Núcleo de Controle Processual

Masp: 1368646-4

URFBio Alto Paranaíba

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional

Masp: 1174359-8

URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 20/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 20/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120791908** e o código CRC **3496B5B5**.